



CONTRATO ADMINISTRATIVO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS PARA O CRCPR EM CURITIBA-PR, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A EMPRESA TECHPHOTO (AGUILAR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de Novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representado neste ato por seu Presidente, contador MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TECHPHOTO (AGUILAR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.607.812/0001-50, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua 24 de Maio, 2836 – Parolin, Curitiba-PR, CEP 80220-061, neste ato representada por JOSÉ MILCIADES AGUILAR ALFONZO, portador da Cédula de Identidade n.º inscrito no CPF/MF sob n.º 003.854.349-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição dos seguintes equipamentos fotográficos:

- **01 CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL ELENTE**: resolução de 24,2 megapixels; sensor de 23,5 mmx 15,6 mm, imagem DX; Mídia de Armazenamento – SD/SDHC/SDXC; Velocidade Máxima de Disparo Contínuo com Resolução Total de 5 quadros por segundo; Sensibilidade ISO 100 - 25.600; Vídeo: Full HD 1,920x1,080 / 60 qps, Full HD 1,920x1,080 / 50 qps, Full HD 1,920x1,080 / 30 qps, Full HD 1,920x1,080/25, qps Full HD 1,920x1,080 / 24 qps, HD 1,280x720 / 60 qps, HD 1,280x720 / 50 qps, VGA 640x424 / 30 qps, VGA 640x424 / 25 qps; monitor de 3,2 pol. na diagonal; Tipo de Monitor: Ângulo de Visão ampla, Tela de Toque TFT-LCD de Ângulo Variável, Controle de Sensor de Olhos; Uma bateria recarregável de Li-ion EN-EL14a ou bateria recarregável de Li-ion EN-EL14; Dimensões: 124 mm (L) x97 mm(A) x70 mm (P); Peso aproximado: 420 g; Lente com alcance focal de 18 - 140 mm; abertura máxima de f/ 3,5-5,6; formato DX; com estabilização de imagem Nikon VR (Redução de Vibração); com motor de onda silencioso AF-S; Dimensões (aprox.) 78 x 97 mm (Diâmetro x Comprimento); Peso de 490 g. – **MODELO NIKON D-5500 eLENTE NIKON AF-S DX 18-140MM VR**
- **01 CARTÃO DE MEMÓRIA DE 32GB CLASSE 10 – COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO NIKON**
- **01 BATERIA RECARREGÁVEL NIKON MODELO EM – EL14A**
- **01 BOLSA PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA CASE LOGIC TRANSVERSAL TBC410**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de referência – Processo de dispensa n.º 08/2016;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até o final da garantia dos equipamentos adquiridos, que é de 01 (um) ano a partir da emissão da nota fiscal.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela funcionária do CONTRATANTE, ADRIANA IAIZZO MAGALHÃES – adriana.magalhaes@crcpr.org.br - (41) 3360-4764, conforme designação Presidencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e repostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos objetos pretendidos, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega dos produtos;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- V. Cumprir as entregas no prazo estipulado de 07 (sete) dias úteis, sob pena de multa;
- VI. O produto ofertado deverá possuir garantia de, no mínimo, 12 meses, devendo ser apresentada comprovação de assistência técnica através de rede contida no manual do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos produtos entregues por meio de servidores especialmente designados e documentar as ocorrências devidas;
- II. Efetuar os pagamentos devidos;
- III. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- IV. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento dos objetos do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR de 2016, Projeto nº 5009 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conta nº 6.3.2.1.03.01.002.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega dos objetos constantes no presente contrato, o valor total de **R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, que corresponde aos seguintes itens:



OBJETO	TECHPHOTO
01 Câmera + Lente	R\$ 4.998,00
01 bateria em Lítio	R\$ 150,00
01 Cartão de memória 32G C10	R\$ 150,00
01 Bolsa de transporte e guarda	R\$ 152,00
	R\$ 5.450,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos objetos deste, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e do comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.


PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela LC 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la.

Endereço: Rua XV de Novembro, 1297 - Centro de São Paulo - SP - CEP: 01013-000 - Fone: (11) 3360-4100
Endereço: Rua São João do Patrocinador, 150 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80010-000 - Fone: (41) 3333-1100
Endereço: Rua Antônio Carlos, 123 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-000 - Fone: (31) 3222-1100
Endereço: Rua Espírito Santo, 100 - Centro - Salvador - BA - CEP: 40060-010 - Fone: (71) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60010-000 - Fone: (85) 3333-1100
Endereço: Rua Espírito Santo, 100 - Centro - Recife - PE - CEP: 50060-010 - Fone: (71) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Brasília - DF - CEP: 70010-000 - Fone: (61) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Goiânia - GO - CEP: 74010-000 - Fone: (62) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 53010-000 - Fone: (33) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Natal - RN - CEP: 59010-000 - Fone: (83) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64010-000 - Fone: (86) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Vitória - ES - CEP: 39010-000 - Fone: (51) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80010-000 - Fone: (41) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-000 - Fone: (31) 3222-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Salvador - BA - CEP: 40060-010 - Fone: (71) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60010-000 - Fone: (85) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Recife - PE - CEP: 50060-010 - Fone: (71) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Brasília - DF - CEP: 70010-000 - Fone: (61) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Goiânia - GO - CEP: 74010-000 - Fone: (62) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 53010-000 - Fone: (33) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Natal - RN - CEP: 59010-000 - Fone: (83) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64010-000 - Fone: (86) 3333-1100
Endereço: Rua XV de Novembro, 1112 - Centro - Vitória - ES - CEP: 39010-000 - Fone: (51) 3333-1100

 **CRCPR**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
PIS/PASEP



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;**

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à

Endereço: Rua Vinte e Nove de Abril, 2500 - Vila de São José - Fone: (11) 2122-4700
CEP: 13060-900 - São José do Rio Preto - SP - Brasil - E-mail: crcpr@sp.gov.br
Endereço: Rua Conselheiro Costa, 153 - Centro - Fone: (11) 2122-4700
Endereço: Rua Antônio de Sá, 153 - Centro - Fone: (11) 2122-4700
Endereço: Rua Vinte e Nove de Abril, 2500 - Vila de São José - Fone: (11) 2122-4700
Endereço: Rua Vinte e Nove de Abril, 2500 - Vila de São José - Fone: (11) 2122-4700
Endereço: Rua Vinte e Nove de Abril, 2500 - Vila de São José - Fone: (11) 2122-4700
Endereço: Rua Vinte e Nove de Abril, 2500 - Vila de São José - Fone: (11) 2122-4700

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 25 de janeiro de 2016.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente do CRCPR

JOSÉ MILCIADES AGUILAR ALFONZO
TECHPHOTO (AGUILAR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI).

Curitiba: Rua XV de Novembro, 1997 - Alameda XV - 81204-900 - Fone (41) 3364-7000
Londrina: Rua Augusto Faria, 1362 - Centro - 86040-100 - Fone (43) 3224-2100
Bom Retiro: Rua Carlos Lobo, 193 - W. 404 - Centro - 87010-010 - Fone (41) 3364-7000
Maringá: Rua Espírito Santo, 285 - Centro - 85210-110 - Fone (41) 3364-7000
Foz de Iguaçu: Rua XV de Novembro, 1927 - W. 20 e 21 - 84070-900 - Fone (41) 3364-7000
Rio de Janeiro: Rua Siqueira, 1418 - Centro - 20051-010 - Fone (21) 3364-7000
Belo Horizonte: Rua Afonso Pena, 1777 - 3142 - 31001-400 - Fone (61) 3364-7000
Cuiabá: Rua Santa do Sol, 606 - Centro - 85010-000 - Fone (67) 3364-7000
Maceió: Rua São Vicente do Paulo, 1333 - W. 30 - 55020-010 - Fone (82) 3364-7000
Aracaju: Rua Visconde, 433 - W. 20 - 48060-000 - Fone (82) 3364-7000
Teresina: Rua Cruz, 1632 - Zona 4 - 67024-000 - Fone (98) 3364-7000

